



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TURMA RECURSAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTEIRA N° 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O DOUTOR RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Juiz Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento gradativo do número de ações desta Turma e a necessidade de dar andamento célere aos processos que aportam neste Juízo;

CONSIDERANDO ser princípio constitucional a delegação, para os servidores, de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme disposto no inc. XIV do art. 93 da Constituição Federal, com alteração pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

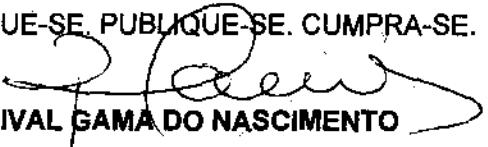
CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessário, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais são regidos pelos princípios da simplicidade, celeridade, informalidade e economia processual, resolve:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria, independentemente de despacho:

- I. intime a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos interpostos, encaminhando, após decurso do prazo ou tão logo seja apresentada resposta, os autos ao Relator e/ou Presidência;
- II. nos casos necessários, abra vista dos autos ao MPF ;
- III. expeça, de ordem, comunicações meramente informativas.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal da Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, em
exercício